

Jornalista da IstoÉ é absolvido de queixa-crime do presidente da Firjan

Publicar trabalho jornalístico com críticas contundentes a uma pessoa com base em documentos e fatos notórios não configura a prática de crimes contra a honra, já que o artigo 220 da Constituição Federal assegura o direito à informação.

Reprodução/IstoÉ

Monarca ou déspota?

Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira perpetua-se na Firjan há 24 anos, usando e abusando de um orçamento de R\$ 1 bilhão gasto na compra de palacetes, viagens a Paris, e no fretamento de helicópteros e jatinhos



Juíza não identificou crime contra honra em textos publicados pela *IstoÉ*
Reprodução

Com base nesse entendimento, a juíza Roberta de Toledo Malzoni Domingues decidiu absolver o jornalista Germano Oliveira, da revista *IstoÉ*, de queixa-crime ajuizada pelo presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira.

A ação foi provocada por duas reportagens publicadas na versão digital intituladas "Caiu na Lava Jato" e "Monarca ou Déspota". No primeiro texto, o autor afirma que o atual ministro da Economia "escolheu um aliado enrolado com a Justiça e o MPF para assessorá-lo no Serviço Social da Indústria" e que procuradores estavam intrigados com as movimentações patrimoniais atípicas de Vieira.

No segundo texto, o jornalista afirma que Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira é conhecido como "monarca" e acumularia um "reinado de um quarto de 24 anos" no comando da Firjan.

Ao analisar o caso, a magistrada apontou que não identificou nas duas reportagens a presença da vontade específica de macular a honra do querelante. "É importante considerar, a propósito, que, no que se refere às pessoas públicas, o que é o caso dos autos, que exercem cargos políticos ou não, estas estão mais sujeitas a críticas e opiniões do público, inerentes e inevitáveis em um regime democrático", disse a julgadora na decisão.

O jornalista foi representado pelos advogados **Cláudio Gama Pimentel** e **André Fini Terçarolli**, do escritório Advocacia Pimentel.



Clique [aqui](#) para ler a decisão
1000870-14.2019.8.26.0050

Date Created
12/01/2022